

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL-DETRAES-SIT

INFINITY AGRÍCOLA S.A.

USINA NAVIRAIÍ S.A



PERÍODO DA OPERAÇÃO: 1^a etapa-28/06/2011 a 08/07/2011
2^a etapa- 17/07/2011 a 30/07/2011

Atividade Econômica: Corte de cana-de-açúcar e produção de açúcar e álcool

Local: Naviraií/MS

Coordenadas Geográficas: S 23°7'48,7" W 054°12'05,3"

VOLUME I

Índice deste volume

1. DA EQUIPE	PAG 2
2. DA DENÚNCIA	2
3. DO FISCALIZADO	3
4. DA OPERAÇÃO	3 a 4
4.1 DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4 a 5
4.2 DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO	5 a
4.2.1 DASFRENTE DE TRABALHO	5 a 14
1. Empregados fazendo uso de EPIs sem condição de uso ou não utilizando EPIs adequados	5 a 8
2. Empregados trabalhando sob chuva	8 a 10
3. Condições precárias de higiene para tomada de refeições	10 a 11
4. Local para tomada de refeições subdimensionado	11 a 12
5. Instalações sanitárias móveis irregulares	12 a 13
6. Fornecimento de água para beber	13 a 14
7. Transporte sendo realizado por ônibus sem autorização	14
4.2.2 ÁREA DE VIVÊNCIA	15 a 23
1. Alojamento sendo utilizado para fins diversos	15 a 16
2. Precária higiene e conservação do ambiente	16 a 17
3. Inexistência de armários individuais para guarda de vestimentas do trabalho e de dispositivos de fechamento dos armários individuais disponibilizados	17 18
4. Fornecimento de roupa de cama insuficiente e incompatível com o clima da região	18 a 19
5. Instalações elétricas precárias	19 a 21
6. Instalações sanitárias	21 a 22
7. Gabinetes dos chuveiros sem porta	22
8. Chuveiros com água quente insuficientes	22 a 23
5. DO PARQUE INDUSTRIAL	23 a
1. Referências Normativas	23 a 24
2. Informações Gerais	24
3. Caldeiras	25
4. Do sistema de combate a incêncios	25 a 35
1. avaliação dos riscos existentes	26 a 27
2. inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndios	27
3. inspeção geral das rotas de fuga	27 a 28
4. e 5. elaboração de relatório das irregularidades encontradas e encaminamento do	28 a 29

relatório aos setores competentes	
6. orientação à 29	
população fixa	
7. exercícios 29 a 34	
simulados	
a. Do Sistema de 35	
Aterramento e Sistema	
de proteção contra	
descargas atmosféricas	
3. Dos pisos de trabalho 35 a 42	
a. Das escadas, 37 41	
passarelas e guarda-	
corpos	
b. Das sinalizações de 41 a 42	
segurança	
6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS 42 a 51	
7. DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO 51	
8. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO 51	
MPT	
9. CONCLUSÕES 51 a 52	
ANEXO I- NOTIFICAÇÃO 53 a 54 B	
PARA APRESENTAÇÃO DE	
DOCUMENTOS	
ANEXO II- TERMOS E 55 a 68	
LAUDOS DE INTERDIÇÃO	
ANEXO III- ATAS DE 69 a 75	
REUNIÃO	
ANEXO IV- DECISÕES 76 a 115	
JUDICIAIS	
ANEXO V- GUIAS DE 116 a 200	
SEGURADO DESEMPREGO	
(ENTREGUES)	



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE

1. EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego	Coordenadora	
	Subcoordenador	
	Auditores-Fiscais do Trabalho	
	Motoristas	
Ministério Público do Trabalho	Procurador do Trabalho	
	Motorista	
Departamento de Polícia Federal	Agentes de Polícia Federal	
Força Nacional de Segurança	Membros	
FUNAI	INDIGENISTA	

2. DA DENÚNCIA

A ação do GEFM foi iniciada a pedido do Departamento de Polícia Federal que se encontra em operação nas áreas indígenas do Mato Grosso do Sul para averiguar infrações trabalhistas em áreas indígenas, inclusive com possibilidade de existência de trabalho análogo ao de escravo. A opção pela usina fiscalizada deveu-se ao contingente de trabalhadores indígenas no local e pelo histórico do Grupo Infinity, já fiscalizado em outras unidades.

Foram fiscalizadas as empresas INFINITY AGRÍCOLA S/A (CNPJ 08.080.068/0002-10), parte agrícola, e a USINA NAVIRAI S/A (CNPJ 07.929.985/0001-83), pertencentes ao mesmo grupo econômico.

1. EQUIPE

	Coordenadora	
	Subcoordenador	
Ministério do Trabalho e Emprego	Auditores- Fiscais do Trabalho	
	Motoristas	
Ministério Público do Trabalho	Procurador do Trabalho	
	Motorista	
Departamento de Polícia Federal	Agentes de Polícia Federal	
Força Nacional de Segurança	Membros	

2. DA DENÚNCIA

A ação do GEFM foi iniciada a pedido do Departamento de Polícia Federal que se encontra em operação nas áreas indígenas do Mato Grosso do Sul para averiguar infrações trabalhistas em áreas indígenas, inclusive com possibilidade de existência de trabalho análogo ao de escravo. A opção pela usina fiscalizada deveu-se ao contingente de trabalhadores indígenas no local e pelo histórico do Grupo Infinity, já fiscalizado em outras unidades.

Foram fiscalizadas as empresas INFINITY AGRÍCOLA S/A (CNPJ 08.080.068/0002-10), parte agrícola, e a USINA NAVIRAI S/A (CNPJ 07.929.985/0001-83), pertencentes ao mesmo grupo econômico.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE

3. DO FISCALIZADO

RAZÃO SOCIAL: **INFINITY AGRÍCOLA S.A.**
CNPJ: 08.080.068/0002-10
CNAE: 01.13-0-00
ENDEREÇO: FAZ. CRUZEIRO DO SUL, S/N, ESTRADA DA BALSINHA, KM 06, DIREITA 03, KM 118
CEP: 79.995-000
Nº de Resgatados*: 368*

RAZÃO SOCIAL: USINA NAVIRAÍ S/A-AÇÚCAR E ÁLCOOL
CNPJ: 07.029.985/0001-83
CNAE: 1931-4/00
ENDEREÇO: RODOVIA BR 163, KM 118.
NAVIRAÍ/MS
CEP: 79950-000
Nº de Resgatados: 0

4. DA OPERAÇÃO

Resumo da Operação (Agrícola)

DENÚNCIA: PROCEDENTE; EXISTÊNCIA DE TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO, POR OCORRÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE, NOS TERMOS A SEGUIR DETALHADOS

EMPREGADOS ALCANÇADOS: 2205

REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 0

TRABALHADORES RESGATADOS: 368*

NÚMERO DE MULHERES: 0

NÚMERO DE MENORES: 0

NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 0

NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 411*

VALOR BRUTO DAS RESCISÕES:*

VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: *

NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 23

TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA LAVRADOS: 2

TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 1

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 05

NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 0

ARMAS APREENDIDAS: 0

MOTOSERRAS APREENDIDAS: 0

PRISÕES EFETUADAS: 0

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: *369

* As rescisões dos contratos de trabalho foram efetuadas após decisão em acordo judicial em ação civil coletiva interposta pelo Ministério Público do Trabalho na Vara do Trabalho em Navirai/MS. A petição inicial requeria a imediata rescisão dos contratos de trabalho dos trabalhadores migrantes e indígenas. Em acordo com a empresa (Infinity Agrícola), mediado pela Justiça do Trabalho, decidiu-se que apenas aqueles trabalhadores que não desejassesem mais continuar em seus postos de trabalho teriam seus contratos rescindidos pela empresa, na modalidade dispensa sem justa causa.

* Em sentença judicial, homologatória do acordo, determinou-se que o Ministério do Trabalho emitisse guias de seguro desemprego. O Ministério do Trabalho e Emprego verificou quais trabalhadores tiveram os contratos de trabalho rescindidos, em lista enviada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Navirai (em nenhum momento houve acesso aos termos de rescisão entregues aos trabalhadores) e a eles entregou a respectiva guia de seguro desemprego de trabalhador resgatado.

* Ocorre que a entrega se deu em momento diverso do da efetivação da rescisão e alguns dos trabalhadores que tiveram seu contrato rescindido não se deslocaram até Campo Grande, sede da SRTE MS, regional do Ministério do Trabalho e Emprego no estado. Como se trata de ato personalíssimo, de liberação de benefício, àqueles empregados cujos contratos foram rescindidos, mas que não compareceram na sede da SRTE MS para retirada da guia, não foram entregues as respectivas guias. Vale dizer que a empresa arcou com os custos de deslocamento e dali de Campo Grande, os ônibus que levavam os trabalhadores partiram aos seus destinos de origem.

4.1 - Das informações preliminares

A presente ação fiscal teve início no dia 28/06/2011, quando o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, juntamente com membro do Ministério Público do Trabalho e agentes do Departamento de Polícia Federal, identificou situação crítica nas condições de trabalho e alojamento dos trabalhadores, após terem sido realizadas inspeções nas frentes de trabalho e áreas de vivência. Além do exposto, irregularidades quanto aos métodos e organização do trabalho nas atividades desenvolvidas na **INFINITY AGRÍCOLA S.A.** foram constatadas, na zona rural da cidade de Navirai/MS.

O empregador envolvido foi regularmente notificado, conforme cópia das Notificações para Apresentação de Documentos que integram o presente relatório preliminar.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE

Constatou-se que 827 (oitocentos e vinte e sete) empregados, sendo 285 indígenas e 542 migrantes de Minas Gerais e Nordeste, contratados para a realização das atividades de corte manual e plantio de cana de açúcar, estavam alojados em área disponibilizada pelo empregador.

O empregador efetuava as contratações diretamente, para o caso dos trabalhadores oriundos de outros estados e também para aqueles moradores da região de Navirai, e quanto aos indígenas, a contratação era formalizada mediante contratos de equipe, liderados por um "cabeçante" indicado pelos caciques das aldeias indígenas, porém com a existência de contratos individuais firmados com cada indígena.

Há Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante a empresa e o Ministério Público do Trabalho, em que são ajustadas diversas obrigações a serem observadas, em especial com relação aos trabalhadores indígenas, com especificidades sobre o pagamento de salário e alojamentos.

Os valores das verbas rescisórias estão sendo contabilizados pelo empregador, que foi devidamente notificado para isso, tendo em vista serem todos os trabalhadores registrados.

Todos estes elementos, acrescidos de outras observações realizadas e circunstanciadas no corpo do presente relatório acabaram por propiciar deduções inarredáveis sobre a inobservância de diversos dispositivos contidos na legislação trabalhista, dispositivos sensíveis à saúde, segurança, bem-estar do trabalhador, que culminaram no entendimento por parte da equipe do GEFM acerca da existência de trabalho em condições análogas às de escravo.

4.2 - Das condições degradantes de trabalho

A Legislação Penal Brasileira elevou à condição de trabalho análogo a de escravo qualquer trabalho realizado em condições degradantes.

O ambiente pode estar degradado devido a inúmeros fatores, desde os mais óbvios até os mais sutis; mas, em qualquer caso, a consequência gerada pelo ambiente de trabalho impróprio à manutenção do emprego é uma só, qual seja: a violação da dignidade do trabalhador. Ao se falar em violação da dignidade do trabalhador, o que se quer mencionar é a violação de preceitos de ordem básica, que garantem a diferenciação do ser humano e das coisas.

Isso porque são os trabalhadores que sofrem, diretamente, as consequências da degradação, conforme se demonstra a seguir:

4.2.1 FRENTE DE TRABALHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

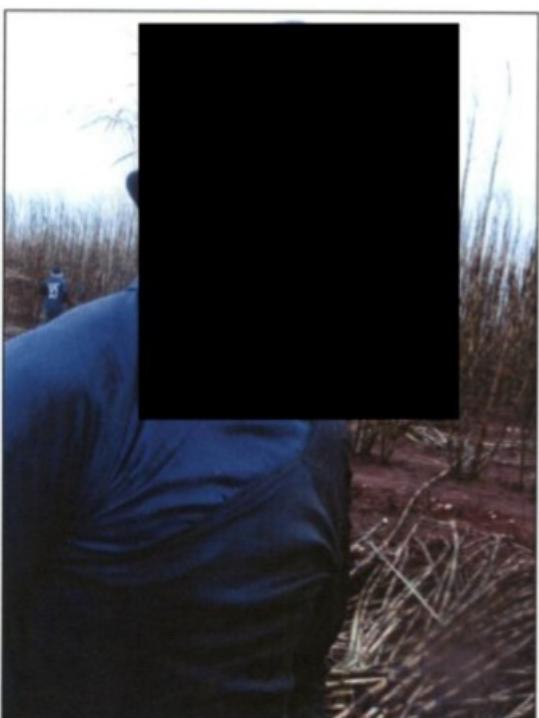
A frente de trabalho visitada pela equipe de fiscalização estava numa área rural como SANTA ROSA, na cidade de Navirai/MS, a aproximadamente 5km da sede dos alojamentos dos trabalhadores (coordenadas S23°07'43,43" e WO 54°11'42,00").

A inspeção desse local foi feita no dia 28 de junho de 2011, quando os termômetros marcavam aproximadamente 10°C de temperatura ambiente e chovia, o que implicava sensação térmica mais desconfortável e fria.

A seguir, destacamos os itens flagrantemente desconformes em relação à legislação vigente:

1. Empregados fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) sem condições de uso e/ou não utilizando os EPIs adequados.

Identificamos que a grande maioria dos trabalhadores utilizava luvas e botas de segurança rasgadas, mangotes (vestimenta utilizada para proteção do braço que "abraça" a cana no seu corte) rasgados ou simplesmente não disponibilizados. Os óculos de proteção não estavam sendo utilizados por todos os empregados, estando muitos deles fazendo uso de um tipo proibido de óculos (óculos telado), que teve o seu certificado de aprovação negado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Perneiras também não estavam sendo utilizadas pela totalidade dos trabalhadores, em um número relevante, apresentavam condições inadequadas para uso, considerando-se o desgaste natural por uso.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

Óculos de tela-reprovado nos testes
para obtenção de C.A

No corte manual da cana de açúcar, o trabalhador rural sujeita-se a uma série de riscos de acidentes, próprios da operação, dos quais destacamos: cortes nas mãos, pernas e pés, provenientes da utilização do facão, foice ou podão; lombalgias e dores musculares, pela exigência de posturas inadequadas e esforço físico excessivo; lesões oculares, pelo contato com materiais sólidos em suspensão e contato direto de palhas da cana com os olhos; irritação da pele; quedas e ferimentos; risco de exposição à radiação solar direta e/ou frio, em decorrência das condições de clima da região (no caso em tela, o frio é elemento a ser considerado com ênfase pelos gestores do empreendimento).



Trabalhador encharcado no corte de cana-de-açúcar



Vestimenta rasgada de trabalhador utilizada
para o trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

Observou-se que alguns trabalhadores apresentavam suas mãos completamente "adoecidas" pelo mau trato das luvas rasgadas e molhadas em decorrência das chuvas. O trabalho é manual e diante do descuido com a proteção das mãos, ferimentos leves e até mais profundos foram observados, favorecendo o acometimento de doenças bacterianas. Essas doenças decorrem da negligência no cuidados com pequenos ferimentos e escoriações na pele.



EPI sem condição de uso



Mãos machucadas de trabalhador

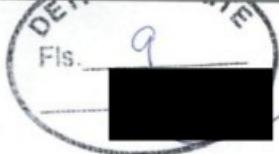
Vale registrar ainda que os trabalhadores são remunerados pela sua produção. Quando esse fato está associado a elementos relacionados às condições inadequadas de alimentação (precária higiene, como foi constatado), precárias condições de alojamento (também observado pela fiscalização), além de outras condições de trabalho nocivas (relatadas ao longo deste relatório), sem pausas para descanso, devidamente estudadas e compatíveis com a realidade fática desses empregados, podem agravar os riscos de acidentes e o desgaste prematuro destes obreiros.

Diante do que está exposto e certificando que a empresa, apesar de ciente das condições inadequadas de fornecimento e reposição dos EPIs, permitia a continuação das atividades laborais, avaliamos essa conduta como absolutamente negligente, expondo a vida e a segurança de todos esses trabalhadores rurais a riscos de acidentes e de adoecimento.

2. Empregados trabalhando sob chuva.

O trabalho de corte e plantio de cana de açúcar possui riscos de acidentes, já resumidos no item anterior do presente relatório. O empregador, quando submete os seus empregados ao trabalho sob chuva, está, dolosamente, aumentando o potencial de risco de acidentes e adoecimentos dessa atividade.

Todo trabalho realizado ao relento, sob a ação permanente de sol, frio, chuva e vento, pode propiciar a quebra da resistência orgânica e favorecer o aparecimento de infecções.



Corte de cana debaixo de chuva, com roupas rasgadas
e EPIs sem condição de uso

Ressalte-se que a região sul do estado do Mato Grosso do Sul, particularmente no ano de 2011, no período em que se faz a presente fiscalização, tem registrado temperaturas mínimas que batem a casa dos 7/8°C. A presença de ventos fortes, que é naturalmente maior nas áreas abertas e descampadas dos canaviais, torna a sensação térmica um peso maior ainda para a manutenção da destreza e da atenção necessárias à manutenção de práticas seguras e prevencionistas no desempenho da tarefa de cortar cana.

Dessa forma, além de configurar um completo desrespeito ao ser humano que está nesse ambiente para o desempenho de funções laborais, em condições adequadas, significa um completo descompasso com elementos que configurem preocupação do empregador com a vida e a segurança de seus trabalhadores.

Foram diversos os relatos dos empregados acerca da pressão pelo trabalho sob chuva, trabalho esse flagrado pelo GEFM no dia da inspeção. Vale lembrar que o fator se torna mais penoso, considerando-se que o corte manual de cana já é por si só trabalho árduo, aliando à baixa temperatura que faz na região nesta época do ano

“...QUE mesmo no dia de chuva a ordem é ir para frente de trabalho; QUE em caso de dia de chuva...” (declaração de [REDACTED])

“...QUE quando chove é obrigado a ir a campo; QUE se não for a campo nos dias de chuva, o dia é descontado e recebem suspensão...” (declaração de [REDACTED])

“...QUE quando chovia, todos eram obrigados a trabalhar, sem nenhuma proteção e que no campo, em dia de chuva, os únicos que usavam

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

capa de chuva ou guarda chuva eram os fiscais de corte e que, mesmo encharcados, eram obrigados a trabalhar, tornando o serviço mais penoso ainda; Que aqueles que se recusavam a trabalhar sob chuva, eram advertidos ou suspensos; Que em dia de chuva, muitos não conseguiam trabalhar por causa do cansaço ou, se trabalhavam, não atingiam boa produção, fazendo com que suas diárias fossem reduzidas, havendo casos de empregados que receberam até R2,00 (dois reais) a diária; Que quando trabalhavam em dia de chuva, nunca as suas roupas, botas e luvas (quando havia) chegavam a secar para a lida do dia seguinte..." (declaração de [Redacted])

3. Condições precárias de higiene para tomada de refeições.

A empresa fornece alimentação para os trabalhadores rurais nas frentes de trabalho. Todos os dias, uma equipe sai com um caminhão-baú, com "hot Box" para atender a todas as frentes de trabalho, contendo arroz, feijão e "mistura" (carne).



"Hot boxes" para que as refeições sejam servidas

A condição precária observada está no modo de servir esses alimentos, que despreza qualquer zelo pela garantia da higiene nesse momento.

Dos três "hot boxes" disponibilizados, o da "mistura" é controlado por um dos trabalhadores rurais, a saber, que esteve em atividade laboral, como todos os outros, durante o dia. Esse empregado servirá os outros dessa "mistura". Depreende-se que esse cuidado específico com a carne a ser servida é decorrente apenas do valor do alimento, que necessita de maior controle da quantidade servida por trabalhador, não decorrendo de

preocupações com a higiene no ato de servir esse alimento. Isso porque para os "hot boxes" que contêm feijão e arroz nenhum trabalhador desempenha o papel de servir os outros, prevalecendo o modo *self service*.

Registre-se que as frentes de trabalho não possuem água limpa, sabão e toalhas para a imprescindível higienização das mãos do trabalhador que servirá os outros; tampouco para a higienização de todos os outros que farão o auto-serviço no momento da refeição.

Como bem se pode deduzir, qualquer que seja a condição precária quanto à higiene de um ambiente ou procedimento de trabalho, ainda mais o que está associado à alimentação dos trabalhadores, incrementa o cenário de risco de adoecimento dessa população, denotando, mais uma vez, desatenção da empresa para com a saúde dos seus trabalhadores.

4. Local para tomada de refeições subdimensionado.

A empresa disponibiliza entre cinco e sete mesas para tomada de refeições, cada uma com quatro bancos. Na pior situação teríamos uma frente de trabalho, que conta com uma média de quarenta trabalhadores, possuindo apenas vinte assentos para tomada regular de refeição (mesa e banco). A própria empresa não serve a refeição em sistema de rodízio (para parte da turma em um momento e outra parte depois), pelo quê fica claro que tanto as mesas como os assentos são insuficientes ao trabalho.

O cenário numérico de mesas e assentos varia de turma para turma, mas a situação de não atender ao número total de trabalhadores o total disponibilizado de mesas e assentos é irregularidade presente em todas as turmas. O mesmo ocorre com a capacidade dos abrigos de proteção contra intempéries, que não atendem ao total de trabalhadores. Registre-se que no momento da fiscalização chovia e os empregados amontoavam-se nos abrigos, estando outros, por ausência de alternativas, sob chuva e frio.



Quantidade insuficiente de mesas e cadeiras

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

Isso obriga os trabalhadores a tornar mais vulnerável ainda a higiene no momento da tomada de refeições, já que se vêem impelidos a improvisar outro local para tal fim.

Espalhados pelo canavial e ao redor dos ônibus e até mesmo dentro desses veículos, muito fazem a segunda refeição ordinária do dia. Desprezados de qualquer cuidado com os riscos de uma refeição tomada em condições inadequadas de higiene e de qualquer tratamento que respeitasse sua dignidade e condição de ser humano, tomavam suas refeições.

5. Instalações sanitárias móveis irregulares.

As instalações sanitárias eram compostas por barraca de lona, área aproximada de 1m², com um buraco no chão, que servia de fossa (quando esse buraco era cavado, já que em algumas frentes de trabalho sequer isso foi garantido pela empresa) e um vaso sanitário improvisado.

A frente recebeu a equipe da fiscalização por volta das 10h da manhã, tendo iniciado seus trabalhos por volta das 07h. Em todas as barracas visitadas, por volta de dez, não havia indícios de que estavam sendo utilizadas pelos trabalhadores, que reclamavam da distância que tinham que percorrer para fazer uso delas.



Instalação sanitária em local isolado

Normalmente estavam montadas ao lado dos ônibus que fazem o transporte de todas as turmas, distando, por vezes, mais de 500m do ponto onde o trabalhador realiza suas atividades.

Os trabalhadores, assim, satisfaziam suas necessidades fisiológicas no "mato", pondo em risco suas condições de saúde, tendo em vista condições de higienização precária.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

Está, assim, o trabalhador realizando suas necessidades fisiológicas em local impróprio e na presença de outras pessoas, circunstância que lhe agride a intimidade.

O empregador conhece tal realidade, já que possui uma equipe de três encarregados de frente de trabalho, trinta e cinco fiscais de turma (fiscais apontadores), além de nove “cabeçantes” (fiscais apontadores dos indígenas), responsáveis por dar ciência de todos os eventos e fatos relacionados ao trabalho nas frentes.

Além do fator distância, vale mencionar a absoluta inadequação da instalação sanitária oferecida pelo empregador.



Interior da instalação sanitária da
frente de trabalho

6. Fornecimento de água para beber.

A água disponibilizada pelo empregador era obtida na sede do alojamento, por dispositivo sem qualquer sistema de filtragem, não garantindo condições ideais de potabilidade.

Diariamente os trabalhadores abasteciam seus garrafões nesses pontos dos alojamentos.

Esses garrafões apresentavam-se, em sua grande maioria, em estado físico lastimável, com rachaduras por todo o corpo e por vezes sem tampa para garantir a não contaminação da água. Os trabalhadores relataram que muitos garrafões foram aproveitados da safra anterior, o que explicaria as condições precárias vista em muitos deles.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE



Garrafões utilizados pelos trabalhadores

Além dessa fonte inicial de abastecimento de água, a empresa disponibilizou recipiente no interior dos ônibus para ser fazer o reabastecimento dos garrafões dos trabalhadores.

Esse recipiente presente nos ônibus era abastecido pelos respectivos motoristas, que não souberam falar nada acerca da higienização deles. É de se registrar que tais recipientes não possuíam "boca de visita" que permitisse qualquer tipo de lavagem, fazendo-nos concluir que apenas era abastecido quando do término da água armazenada e que não poderia ser corretamente esvaziado, o que também prejudica a correta higienização do equipamento.

Vale lembrar, ainda, que os ônibus, com seus tambores de armazenamento de água, circulam por área coberta de fuligem de cana queimada, o que favorece o depósito de partículas residuais em seu interior, durante o próprio abastecimento dos garrafões dos empregados.

7. Transporte sendo realizado por ônibus sem autorização.

A empresa possui vinte e dois ônibus utilizados para transportar seus trabalhadores e para nenhum desses veículos foi apresentada a autorização da autoridade competente em matéria de transporte.

Registre-se que a própria empresa possui sistemática de inspeção periódica desses veículos e, de posse desses registros, a equipe de fiscalização pode verificar que irregularidades outras persistem, a saber, pneus "carecas", veículos sem licenciamento, sem extintor de incêndio, sem alarme de ré, dentre outras.

Essa condição põe em risco a vida e a segurança desses trabalhadores, que não têm garantido um ambiente seguro para serem transportados diariamente dos alojamentos para as frentes de trabalho e vice-versa.

4.2.2 ÁREA DE VIVÊNCIA

1. Alojamentos sendo utilizados para fins diversos.

Em inspeção feita nos alojamentos dos trabalhadores, verificou-se que o dormitório estava sendo usado para a realização de outras atividades, como o aquecimento de alimentos. Constatou-se a presença de aquecedores elétricos, conhecido popularmente como “rabo quente”, ao lado das camas dos empregados, próximo a objetos de fácil combustão, como panos, colchões e madeira.



Diversos itens espalhados dentro do alojamento, como materiais de higiene pessoal, roupas e pertences pessoais espalhados



Equipamento de aquecimento

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE



Ferramentas expostas no alojamento, por falta de armário para guarda (lima e facão)

Ademais, os quartos também são utilizados para a guarda de materiais de higiene e limpeza. Observou-se a presença de detergente, sabão, pasta de dente, utensílios domésticos, dentre eles panelas, óleo de cozinha e facas, todos espalhados pelo dormitório em razão de não haver compartimentos próprios para a devida guarda.



Diversos itens espalhados pelo alojamento, inclusive facão e roupas estendidas

2. Precária higiene e conservação do ambiente.

Identificou-se que as condições laborais no que tange à higiene e conservação dos alojamentos são precárias, uma vez que encontrados sujos e com restos de papéis espalhados no local, inclusive com manchas de terra impregnadas nas paredes e nos pisos, além de bitucas de cigarros espalhadas pelo chão.



Piso sujo e com restos de papeis e bitucas de cigarro

Acresça-se que, em entrevista com trabalhadores, foi informado que os revestimentos dos colchões ficavam até duas semanas sem serem trocados e os dormitórios não eram limpos ou lavados há mais ou menos 5 (cinco) dias. Um empregado era designado para efetuar a limpeza do alojamento, mas sem qualquer controle de periodicidade e sem controle por parte do empregador com relação à adequação.

"(...)QUE são fornecidos cobertores sujos, já usados por outras pessoas (...)" declaração de [REDACTED]

3. Inexistência de armários individuais para guarda de vestimentas do trabalho e de dispositivos de fechamento dos armários individuais disponibilizados;

Os armários disponibilizados pelo empregador eram inadequados para a guarda dos pertences e ferramentas de trabalho dos trabalhadores. Em razão disso, as vestimentas, pertences pessoais e ferramentas ficavam espalhados pelos dormitórios. Os equipamentos utilizados na atividade laboral, como botas e caneleiras, eram guardados nos próprios quartos do alojamento, em cima das camas ou encostados pelo local, contribuindo para a falta de higiene e conservação do local e colaborando para a disseminação de doenças, colocando em risco a saúde dos trabalhadores.

Os armários disponibilizados para a guarda de objetos pessoais não dispõem de dispositivos de trancamento, não oferecendo, assim, privacidade para os trabalhadores. Os compartimentos encontrados não continham cadeados ou similares, e muitas vezes não apresentavam condições nem mesmo para o seu simples fechamento, devido ao mal estado de conservação em que se encontravam.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE



Pertences espalhados pelo quarto



Armários insuficientes e pertences espalhados

4. Fornecimento de roupa de cama insuficiente e incompatível com o clima da região;

A empresa não fornece roupa de cama completa para os trabalhadores quando da sua chegada ao alojamento. Verificou-se que eram fornecidos apenas finos cobertores aos trabalhadores e revestimento para os colchões, faltando a entrega do restante do material necessário. Trabalhadores relataram, durante a inspeção, que nem mesmo travesseiros eram fornecidos, muitos deles recorrendo a recursos próprios para a obtenção do restante do material.

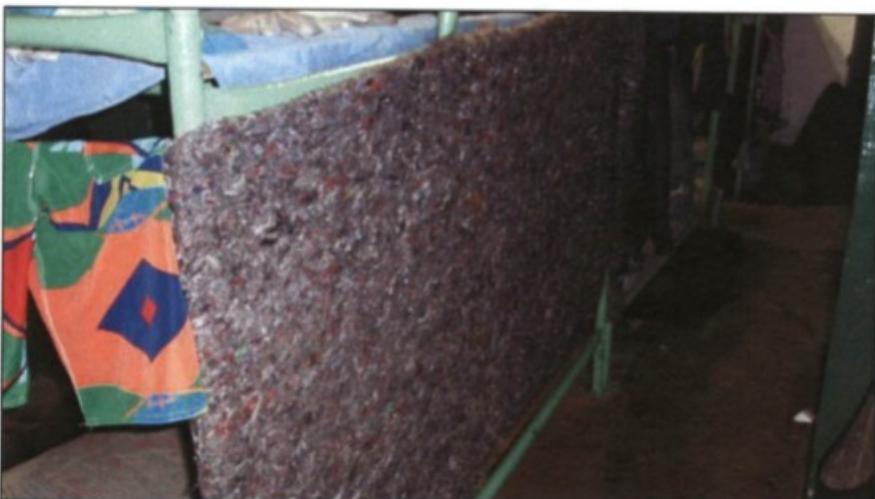
A qualidade dos cobertores é de sensível importância à medida que o inverno sul matogrossense tem temperaturas inferiores a 15°C e quando da fiscalização, em torno de 10°C.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE



A manta sobre a cama é do próprio trabalhador e a pendurada é a fornecida pela empresa

Importante observar que a roupa de cama oferecida, sobretudo os cobertores, não é compatível com o clima local.



Alternativa adotada pelos empregados para que pudessem suportar o frio

5. Instalações elétricas precárias;

A empresa não mantém as instalações elétricas devidamente protegidas em suas acomodações. Constatou-se que nos banheiros havia fios desprotegidos nos chuveiros elétricos e tomadas sem condições de uso, possibilitando a ocorrência de choques elétricos bem como o início de incêndios no local.

Os fios dos chuveiros elétricos existentes estavam expostos, oferecendo risco de choque elétrico. Algumas torneiras estavam revestidas de fita isolante para evitar choques elétricos.



Fita isolante no fio exposto do chuveiro elétrico

A caixa de disjuntores estava exposta, permitindo o acesso de quaisquer transeunte, em sua maioria, pessoas não habilitadas e a consequente ocorrência de choques elétricos.



Caixa de disjuntores exposta

A mesma situação se verifica no interior dos alojamentos, em que a fiação está exposta no telhado.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE



Fiação exposta no interior do alojamento

6. Instalações sanitárias;

As instalações sanitárias estavam em más condições de higienização, com lama por todo o local. Não havia nenhum funcionário especificamente designado para a função de limpeza do ambiente.



Instalação sanitária em más condições de higiene

O sistema de esgotamento sanitário dos banheiros estava entupido e as suas descargas inoperantes, ocasionando o acúmulo de fezes nos vasos sanitários (bacias turcas). A fiscalização testou uma a uma referidas descargas, porém nenhuma estava em funcionamento. A

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

instalação sanitária estava sem qualquer condição de uso, por falta de higienização e esgotamento do sistema.

Todas as bacias turcas estavam cheias de fezes e o odor do local era insuportável, dado a sua sobrecarga.



Bacia turca com descarga inoperante, com fezes em sua beirada

7. Gabinetes dos chuveiros sem porta;

Os gabinetes dos chuveiros são separados apenas por uma proteção lateral e não possuem porta, em prejuízo do devido resguardo à intimidade dos trabalhadores, além da ausência de proteção contra correntes de ar.



Chuveiros separados por paredes e sem porta

8. Chuveiros com água quente em número insuficiente;

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

Os chuveiros com água quente estavam em quantidade insuficiente para atender a todos os trabalhadores alojados, ainda que em revezamento. A título de exemplo, havia 23 (vinte e três) chuveiros nos alojamentos 4 e 5, dos quais apenas 7 (sete) ofereciam água quente.

Uma vez mais, vale lembrar das baixas temperaturas que acometem a região de Navirai/MS, que no dia da inspeção no local, girava em torno de 10°C.

5. DO PARQUE INDUSTRIAL

Resumo da Fiscalização (Usina Navirai S.A Açúcar e Álcool)

DENÚNCIA: INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO

EMPREGADOS ALCANÇADOS: 455

REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 0

TRABALHADORES RESGATADOS: 0

NÚMERO DE MULHERES: 0

NÚMERO DE MENORES: 0

NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 0

NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 0

VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 0

VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 0

NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 38

TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA LAVRADOS: 1

TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 2

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 1

NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 0

ARMAS APREENDIDAS: 0

MOTOSERRAS APREENDIDAS: 0

PRISÕES EFETUADAS: 0

GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 0

1. Referências Normativas

1. Norma Regulamentadora nº 08 - Edificações, com redação dada pela Portaria SIT n.º 222, de 06 de maio de 2011;
2. Norma Regulamentadora nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, com redação dada pela Portaria GM n.º 598, de 07 de dezembro de 2004;
3. Norma Regulamentadora nº 13 - 'Caldeiras e Vasos de Pressão, com redação dada pela Portaria SIT n.º 57, de 19 de junho de 2008;
4. Norma Regulamentadora nº 23 - Proteção Contra Incêndio, com Redação dada pela Portaria SIT n.º 221, de 06 de maio de 2011;

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE

5. Norma Regulamentadora nº 26 - Sinalização de Segurança, com redação dada pela Portaria SIT n.º 229, de 24 de maio de 2011;
6. Lei Estadual MS nº 1.092/1990/Dispõe sobre Segurança Contra Incêndio e Pânico e dá outras providências;
7. Decreto Estadual MS nº 5.672/1990/Regulamenta a Lei Estadual MS nº 1.092/1990 e dá outras providências;
8. NBR 14276/1999/Programa de brigada de incêndio/ABNT;
9. NBR 7505-1/2006/Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis. Parte 1: Disposições gerais/ABNT;
10. NBR 7505-7/2006/Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis. Parte 7: Proteção contra incêndio para parques de armazenamento com tanques estacionários/ABNT.

2. Informações Gerais

A planta industrial da Usina Navirai produz açúcar e álcool etílico (etanol), contando, para isso, com aproximadamente quatrocentos e sessenta trabalhadores. A presente operação do GEFM não se limitou a verificar as condições de segurança e saúde no trabalho e o cumprimento da legislação trabalhista dos trabalhadores rurais, apurando também o cumprimento dessas obrigações para as atividades industriais da empresa fiscalizada.

As verificações e visitas ao parque industrial ocorreram no período compreendido entre o dia 29 de junho e 25 de julho de 2011, tendo sido realizadas em conjunto com Procuradores do Trabalho e Polícia Federal.

Nesse período, em decorrência das irregularidades encontradas, a empresa sofreu interdição de suas três caldeiras e de todo o setor da destilaria, conforme consignado nos Termos de Interdição nº 3032670507 - 2011 e 0346220107 - 2011, respectivamente, e Relatórios Técnicos de Interdição nº 3032670507 - 2011 e 0346220107 - 2011, respectivamente.

Além disso, pelas infrações constatadas em decorrências das atividades industriais, a empresa sofreu lavratura de trinta e sete autos de infração, conforme detalhamento disponibilizado no item 7 do presente relatório.

1. Das Caldeiras

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

A empresa possui três caldeiras a vapor, categoria A, sendo duas com mais de vinte e cinco anos de uso e outra mais recente, com aproximadamente dez anos de uso.

Para todas elas não havia sido realizada a inspeção de segurança periódica anual, que assegura condições operacionais e de segurança adequadas para o funcionamento seguro das mesmas.

Além disso, a casa de caldeiras não dispunha de iluminação de emergência. Por esses motivos, foram interditadas, conforme Termo e Relatório Técnico de Interdição anexados ao presente relatório.

2. Do Sistema de Combate a Incêndio

A empresa possui um precário sistema de combate a incêndio. Registre-se que, apesar das características de acentuado risco de incêndio e explosão, associadas à produção e armazenamento de álcool etílico (etanol), a empresa sequer possuía, à época da inspeção, brigada de incêndio, capaz de combater qualquer eventual incêndio nas suas instalações.

O item 4 da NBR 14276/1999 (Programa de Brigada de Incêndio) estabelece as condições gerais da edificação para promoção de combate a incêndio. Os destaques a seguir servem para demonstração do que se encontra irregular, quanto a estas obrigações da empresa.

“4.1.2 Deve estar disponível, em local de fácil acesso e visível, próximo à entrada principal 24 h/dia, resumo atualizado do programa de brigada de incêndio contendo: os principais riscos (carga-incêndio e produtos perigosos), memorial complementar, meios de fuga e combate a incêndio, contendo inclusive a reserva de água para combate a incêndio.”

NADA do que neste item está posto foi cumprido pela empresa.

“4.1.2.1 O memorial complementar deve ser descrito de acordo com os seguintes itens, prescritos em 4.1.2.1.1 a 4.1.2.1.5.

- 4.1.2.1.1 Vizinhança:** indicar a posição e a ocupação em croqui.
- 4.1.2.1.2 Riscos em potencial:** indicar os riscos existentes com sua localização e isolamento por distância ou material resistente ao fogo, quando houver.
- 4.1.2.1.3 População:** indicar a fixa, a flutuante e a total.

Os itens descritos como componentes do memorial descriptivo são imprescindíveis para que a empresa promova um adequado combate a incêndio. A USINAVI não possui tal memorial, o que expõe os trabalhadores a ações desarticuladas e não

4.1.2.1.4 Meios de escape: indicar todos os meios existentes (acessos, passarelas, elevadores de segurança, saídas comuns e de segurança), bem como sua localização.

4.1.2.1.5 Meios de ajuda externa: indicar sistemas ou brigadas de edificações próximas, bem como Corpos de Bombeiros e hospitais e suas respectivas distâncias em quilômetros."

A empresa não montou uma brigada de incêndio. Mais uma vez, a NBR 14276/1999, item 4.2 e subitens, que estabelece os parâmetros mínimos de recursos humanos e administrativos necessários para a formação da brigada, não foi cumprida. Por inexistir a citada Brigada, fica também descumprido o item 4.2.3, que trata da sua organização.

A diferença entre o sucesso e o fracasso de uma ação de combate a incêndio pode ser explicada pela organização de sua equipe competente para essa ação. Quando a empresa despreza tal obrigação, demonstra não se preocupar com esse resultado, expondo a vida de seus empregados.

A NBR 14726/1999, prezando pela adequada capacitação dos brigadistas, estabelece uma carga horária mínima de 16 horas, sendo 8 horas, no mínimo, práticas, para formação dessa equipe, assim como seu conteúdo programático, que deverá enfocar os riscos presentes na planta industrial. A empresa, deliberadamente, não cumpriu tal exigência quando não capacitou trabalhadores para atuarem como brigadistas.

Sabe-se que o conhecimento, associado à prática, trazem segurança para o cumprimento das tarefas necessárias, neste caso, o combate a incêndio. Este cenário restou então fortemente prejudicado, tendo em vista que a empresa não formou seus brigadistas, da mesma forma que não realizou simulados de combate a incêndio periodicamente, a fim de atestar a solidez de suas ações de combate.

É extremamente relevante destacar que a brigada de incêndio, além das ações de combate, propriamente ditas, também desempenha ações preventivas, imprescindíveis para a manutenção de um ambiente seguro quanto ao risco de incêndio. São exemplos de ações preventivas:

1) avaliação dos riscos existentes. O empregador sequer viabilizou em estudo de possíveis cenários accidentais, que desse a ele segurança acerca do sistema de combate a incêndio de que

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

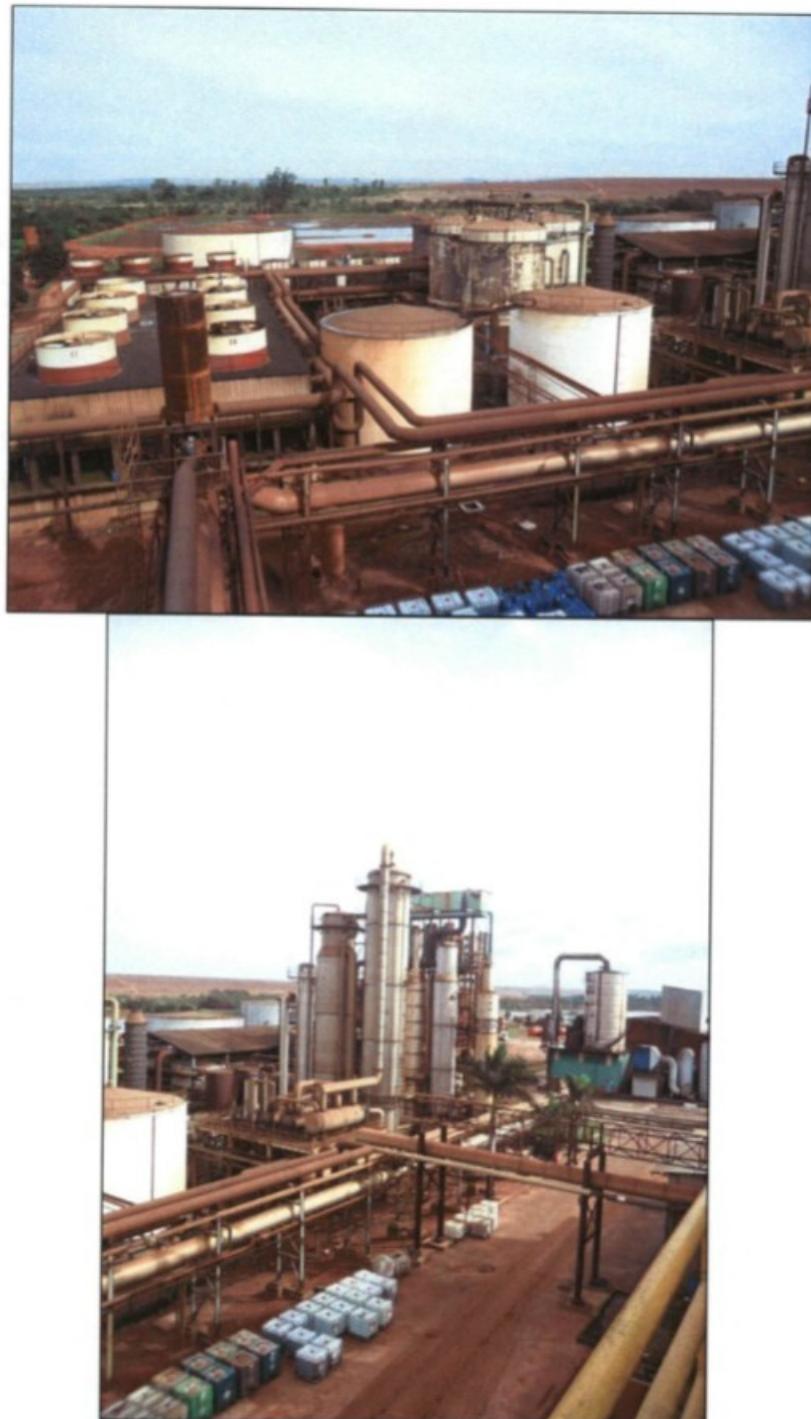
necessita. A planta industrial está funcionando sem qualquer garantia de um pronto atendimento emergencial necessário quando da ocorrência de sinistros envolvendo fogo.

2) inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio.

Foram encontradas algumas caixas de incêndio (ver foto abaixo) pelo pátio industrial, que deveriam estar devidamente equipadas com mangueiras de incêndio, esguichos, chaves para ajuste das mangueiras aos hidrantes, dentre outros materiais de combate, foram encontradas completamente devassadas e sem qualquer material de combate a incêndio disponibilizado para uso. Não foi diagnosticado qualquer sinal de preocupação da empresa em manter equipamentos de uso em emergência, como os aqui discutidos, em perfeitas condições para serem utilizados a qualquer tempo.



3) inspeção geral das rotas de fuga. Não houve a definição de rotas de fuga pela empresa, o que promove, numa situação de emergência, cenário de pânico, capaz de agravar a condição de atendimento emergencial pelas autoridades locais. Ressalte-se a extensa área construída e a existência de muitas máquinas e equipamentos distribuídos pela planta industrial, ver foto abaixo, que servem como "barreiras" para uma fuga rápida e eficiente, quando a mesma já não estiver devidamente traçada e levada ao conhecimento de todos os trabalhadores da empresa.



**4) elaboração de relatório das irregularidades encontradas e
5) encaminhamento do relatório aos setores competentes** A empresa, apesar de ter tido seu sistema de combate a incêndio avaliado como precário pela fiscalização do trabalho, não possui qualquer

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

sistemática de avaliação de irregularidades devidamente implantado. Da mesma forma, não gera qualquer relatório que demonstre o cumprimento desta obrigação, o que inviabiliza a implantação das medidas corretivas necessárias.

6) orientação à população fixa e flutuante. A empresa sequer identificou esse público por completo, notadamente a população flutuante, nos termos e definições da NBR 14276/1999. Sabe-se que a população fixa gira em torno de quatrocentos e sessenta trabalhadores. Mais uma vez, a camada de proteção mais solene, a orientação/capacitação dos trabalhadores, não foi implantada pela fiscalizada, deixando os trabalhadores à mercê das suas experiências individuais.

7) exercícios simulados. Como já falado anteriormente, é extremamente relevante a realização de exercícios simulados, que viabilizem a correção de distorções nos procedimentos de emergência da empresa para que a mesma esteja certa de possuir a melhor estratégia de combate a incêndio e tenha a possibilidade de corrigir eventuais falhas nesses procedimentos. A inexistência dos simulados de combate a incêndio denota total despreocupação da empresa em se certificar que está devidamente equipada e preparada para um combate, seja ele de qualquer proporção.

Acerca dos simulados, segue o item específico da NBR, que não está sendo cumprido, na íntegra, pela fiscalizada:

"4.4.3 Exercícios simulados

Devem ser realizados exercícios simulados parciais e completos no estabelecimento ou local de trabalho com a participação de toda a população, no período máximo de três meses para simulados parciais e seis meses para simulados completos. Imediatamente após o simulado, deve ser realizada uma reunião extraordinária para avaliação e correção das falhas ocorridas. Deve ser elaborada ata na qual constem:

- horário do evento; - tempo gasto no abandono; - tempo gasto no retorno; - tempo gasto no atendimento de primeiros socorros; - atuação da brigada; - comportamento da população; - participação do Corpo de Bombeiros e tempo gasto para sua chegada; - ajuda externa (PAM - Plano de Auxílio Mútuo); - falhas de equipamentos; - falhas operacionais; - demais problemas levantados na reunião."

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

Como ações de emergência, a NBR específica elenca: 1) identificação da situação; 2) alarme/abandono de área; 2) corte de energia; 3)acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa; 4) primeiros socorros; 5)combate ao princípio de incêndio; 6) recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros; 7) preenchimento do formulário de registro de trabalho dos bombeiros; 8)encaminhamento do formulário ao Corpo de Bombeiros.

Acerca dessas ações de emergência, importante registrar que nenhum dispositivo de alarme e sistema de evacuação de área foi diagnosticado, expondo ainda mais a vida das pessoas que desenvolvem suas atividades nesse ambiente. É sabido pelos convededores técnicos da maneiras de atuação de casos de grandes emergência, incluindo incêndios, que a ausência desses mecanismos acaba por causar maior transtorno e expor ainda mais a vida e a segurança dos trabalhadores.

Os demais itens da NBR 14276/1999 também não estão sendo cumpridos pela empresa fiscalizada.

Foi constatado, pela equipe de fiscalização, que alterações na infraestrutura operacional da empresa ocorrem de maneira freqüente, como resposta aos inevitáveis processos de modernização e ampliação de capacidade instalada. Como se vê na foto abaixo, atividades de intervenção, que se traduzem em reformas com alterações nas características dos projetos e equipamentos e em ampliações, tornam pertinente a aplicabilidade das NBR 17505-1 e 17505-7, ambas de 2006, publicadas pela ABNT.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE



Além disso, faz-se necessário registrar que o Decreto Estadual MS nº 5.672/1990, que regulamenta a Lei Estadual MS nº 1.092/1990, dando outras providências, cita como sendo de obrigatório cumprimento a antiga Norma Brasileira (NB) 216, que tratava das medidas a serem observadas por indústrias que armazenam líquidos inflamáveis e combustíveis. Essa NB foi substituída pela série NBR 17505, sendo absorvida pelas NBR 17505-1 e 17505-7, conforme informações obtidas junto ao IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, setor de Normalização, localizado na sede do IBP, cidade do Rio de Janeiro/RJ, no fone: [REDACTED]

Foram constatados quatorze hidrantes distribuídos por toda a planta industrial, e nenhum canhão-monitor, restando vastas áreas sem a cobertura necessária para um combate eficaz de incêndio, conforme estabelecido pela Lei Estadual do MS nº 1.092, de 06 de setembro de 1990, Decreto Estadual do MS nº 5.672 de 22 de outubro de 1990 e NBR 17505-1/2006 e 17505-7/2006 da ABNT.

Para os tanques de superfície e elevados, existentes no parque industrial da empresa fiscalizada, nos termos da NBR 17505-1, apresentados logo abaixo, é obrigatória a existência de um sistema fixo de combate a incêndio. A empresa não possui um sistema projetado de acordo com a citada Norma. Para toda a área de armazenamento de álcool etílico, na tancagem apresentada em fotos, logo abaixo, com capacidade para armazenamento superior a 10 milhões de litros de álcool, foi constatado apenas um hidrante. O

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

item 7 da citada Norma, e seus subitens, não estão sendo atendidos, pondo em risco a vida dos trabalhadores.

"3.75 sistema de combate a incêndio: Conjunto de equipamentos capaz de aplicar água (doce ou salgada) e/ou espuma, projetado de acordo com a ABNT NBR 17505-7.

3.75.1 sistema fixo de combate a incêndio (água e/ou espuma): Instalação contínua que inclui os reservatórios de água e de líquido gerador de espuma (LGE), as bombas, as tubulações, os proporcionadores e os geradores de espuma."

"7.4 Hidrantes e canhões-monitores

7.4.1 Devem ser instalados em locais de fácil acesso, mesmo que haja necessidade de estender uma derivação da rede principal.

7.4.2 A quantidade mínima de hidrantes deve ser calculada em função da demanda de água de combate a incêndio. No caso de utilização de anéis de resfriamento nos tanques, esta demanda pode ser abatida da vazão total para o dimensionamento da quantidade de hidrantes. Cada tanque deve ser protegido por no mínimo dois hidrantes.

7.4.3 Em bacias de contenção com capacidade de armazenamento não superior a 35 000 m³, a distância máxima entre hidrantes deve ser de 60 m e devem ser localizados de tal forma que o comprimento de mangueira seja no máximo 60 m.

7.4.4 Em bacias de contenção com capacidade de armazenamento superior a 35 000 m³, a distância máxima entre hidrantes deve ser de 100 m e devem ser localizados de tal forma que o comprimento de mangueira seja no máximo 90 m.

7.4.5 Os hidrantes devem possuir no mínimo duas saídas, dotadas de válvulas e de conexões de engate rápido tipo Storz. A altura destas válvulas em relação ao piso deve estar compreendida entre 1 m e 1,5 m.

7.4.6 Os canhões-monitores podem ser fixos ou portáteis para água, para espuma ou, ainda, para ambos os fluidos."

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE



É transparente o entendimento de que um dos princípios norteadores dos projetos de combate a incêndio para plantas industriais como a que está sendo fiscalizada, nos termos na NBR 7505-7/2006, não está sendo respeitado: o de dimensionamento pelo

maior risco predominante (Risco que requer a maior demanda de água para combate a incêndio).

"4.3 Projeto de "sistemas de proteção contra incêndio"

Para o projeto dos sistemas de proteção contra incêndio, devem ser considerados dois conceitos fundamentais:

- a) *dimensionamento pelo maior risco predominante;*
- b) *não simultaneidade de eventos, isto é, o dimensionamento deve ser feito com base na ocorrência de apenas um evento.*

O sistema de bombeamento de água para incêndio não é suficiente para a garantia de pressão e vazão necessários nas linhas de água de incêndio na ocorrência de sinistros de maior monta, quando várias linhas de combate a incêndio se farão necessárias. Não existe qualquer projeto de dimensionamento desse sistema, não havendo garantia de operação eficaz para os diversos cenários acidentais envolvendo incêndios. O item 9 e subitens da NBR 7505-7/2006 não foi respeitado pela empresa.

"9 Bombas de água do sistema de combate a incêndio

9.1 O projeto das bombas de incêndio deve atender aos requisitos do anexo B da ABNT NBR 13714:2000.

9.2 No caso em que o sistema principal for constituído de mais do que uma bomba, a vazão de projeto deve ser distribuída igualmente entre as bombas.

9.3 Qualquer que seja a quantidade de bombas de um sistema de combate a incêndio, deve haver pelo menos uma bomba reserva, capaz de atender às condições mínimas de projeto. A bomba reserva deve ter funcionamento por fonte alternativa de energia.

9.4 O sistema de bombas de água para combate a incêndio pode ser compartilhado com outra instalação, desde que as características do projeto assim o permitam e haja acordo entre as empresas envolvidas e aprovação da Corporação de Bombeiros local."

- a. Do Sistema de Aterramento Elétrico e SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas).

A empresa não possui, conforme obrigação estabelecida pela NR 10, diagramas unifilares dos seus circuitos elétricos devidamente atualizados, conforme estabelecido pela NR 10.

Além disso, sua malha de aterramento elétrico, em decorrência de expansões e alterações de infraestrutura, não alcançam todas as máquinas, equipamentos e estruturas, precarizando, de maneira grave, a segurança das atividades nela desenvolvidas. Ressalte-se que há nessa planta industrial áreas com risco de atmosferas explosivas.

O último teste de eficiência dos aterramentos elétricos foi realizado em 2007, quando várias recomendações de correção foram dadas, porém não atendidas por completo, pelo menos até o período das fiscalizações em 2011.

3. Dos pisos de trabalho.

A planta industrial da empresa apresenta sérios problemas de continuidade dos pisos de trabalho que apresentam várias saliências e depressões. Tais irregularidades colaboram para a ocorrência de acidentes do trabalho, considerando a intensa movimentação de pessoas em função de suas atividades. Essas irregularidades foram observadas em todos os pisos, incluindo os patamares mais elevados.

Observe-se, também, que é comum a movimentação manual de cargas menores pelos trabalhadores, incrementando ainda mais o risco de queda de mesmo nível, em função desses pisos irregulares.

A empresa possui CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), todos com rotinas periódicas de inspeção, porém não restou demonstrada eficácia dessa medida de prevenção: inspeção periódica.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE



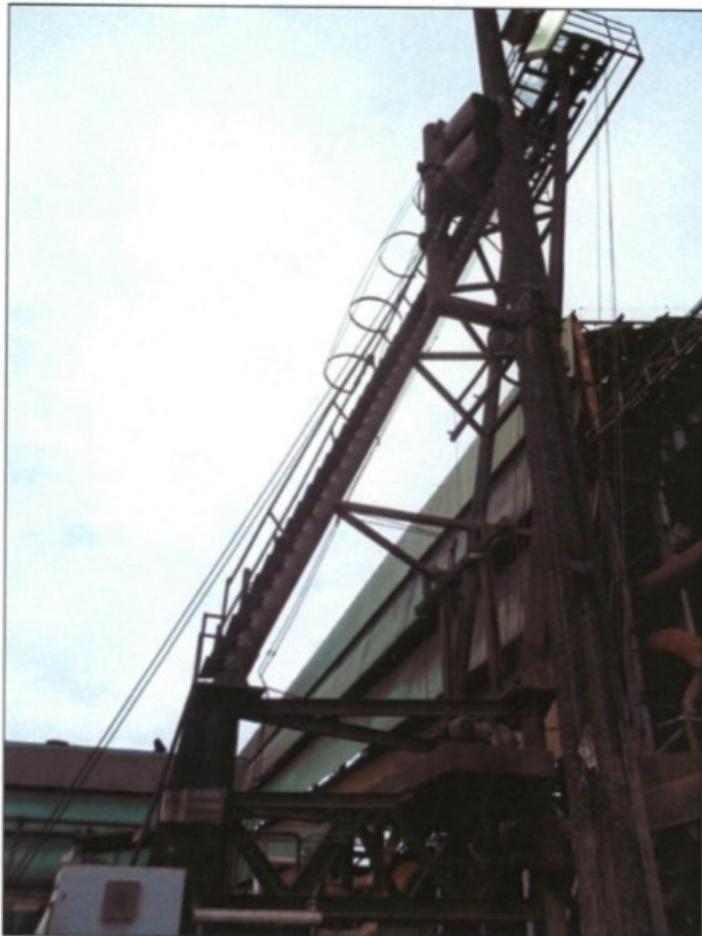


a. Das escadas, passarelas e guarda-corpos.

De um modo geral, as escadas, passarelas e guarda-corpos na empresa não oferecem condição adequada de segurança, a fim de evitar o risco de queda de pessoas e objetos.

Como a empresa possui vários pisos de trabalho, acima do pavimento térreo, requer-se atenção e zelo quanto a esta medida de segurança, o que não se percebeu na sua plenitude.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE





b. Das sinalizações de segurança.

A empresa não demonstra preocupação com a utilização da medida de prevenção “sinalização”. Poucas são as sinalizações de segurança orientadoras quanto aos riscos de acidentes e medidas de segurança a serem adotadas em determinadas áreas de risco da empresa, a exemplo das áreas com risco de atmosferas explosivas.

Além disso, as tubulações de líquidos e vapores da planta industrial não respeitam ao que está determinado pela Norma Regulamentadora 26, não tendo sido pintadas nas cores de segurança adequadas.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE



6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

Empregador: INFINITY AGRÍCOLA S.A.
CNPJ 08.080.068/0002-10

Nº do AI	Ementa	Descrição Capitulação
01929745-9	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador OU deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário
01929747-5	131463-7	Deixar de orientar os empregados quanto aos procedimentos a serem adotados na ocorrência de condições climáticas desfavoráveis
01929743-2	131300-	Deixar de interromper as

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE

	2	atividades, quando da ocorrência de condições climáticas que comprometam a segurança do trabalhador	5.889/73, c/c item 31.19.1 "b" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
4	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.20.1 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
5	131308-8	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.20.1.2 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
6	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.22.1 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
7	131338-0	Deixar de proteger as edificações contra descargas atmosféricas	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.22.6 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
8	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.2 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
9	131351-7	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.2.1 da NR 31, com redação da Portaria

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

			86/2005.
10	01929736-0	131352-5	Manter instalações sanitárias sem lavatório OU com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração
11	01929735-1	131362-2	Fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região OU com a forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo
12	01929734-3	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios OU disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um
13	01929733-5	131364-9	Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto
14	01929725-4	131365-7	Manter local para refeição que não tenha capacidade para atender a todos os trabalhadores
15	01929724-6	131366-5	Manter local para refeição que não disponha de água limpa para higienização

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

16	01929723-8	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.3 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
17	01929722-0	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas OU permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.10 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
18	01929749-1	131128-0	Deixar de promover treinamento em segurança e saúde no trabalho para os candidatos à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho votados e não eleitos	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.7.20.2 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
19	01929746-7	131425-4	Deixar de comunicar o início do processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural ao sindicato dos empregados e dos empregadores Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.7.16.2 "b" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	
20	01929575-8	131432-7	Deixar de realizar a posse dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural no primeiro dia útil após o término do mandato anterior Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.7.17 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	
21	01929574-0	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE

		integral do salário mensal devido ao empregado.		
22	01929573-1	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	
23	01929676-2	131277-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.16.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

Empregador: USINA NAVIRÁI S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
CNPJ 07.929.985/0001-83

	Nº do AI	Ementa	Descrição Capitulação	
1	01929693-2	113023-4	Deixar de conceber Projeto de Alteração ou Reparo da caldeira	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 13.4.2 da NR 13, com redação da Portaria 23/1994.
2	01929631-2	120070-4	Manter tanque de armazenamento de líquidos inflamáveis construído em desacordo com as normas técnicas vigentes	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 20.2.2 da NR 20, com redação da Portaria 3.214/78.
3	01929689-4	210099-1	Deixar de adotar, nas instalações e serviços em eletricidade, sinalização adequada de segurança, para indicação de restrições e impedimentos de acesso	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 10.10.1 "c" da NR 10, com redação da Portaria 598/2004.
4	01929633-9	210130-0	Deixar de executar o aterramento das instalações elétricas conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes OU deixar de executar o aterramento das instalações elétricas conforme normas internacionais, quando da inexistência de regulamentação	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 10.2.8.3 da NR 10, com redação da Portaria 598/2004.
5	01929630-	126016-2	Deixar de aplicar cores em	Artigo 157, Inciso

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE

4		toda a extensão das canalizações industriais para a condução de líquidos e gases	I, da CLT, c/c item 26.3 da NR 26, com redação da Portaria 3.214/78.	
6	01929691-6	108021-0	Deixar de empregar materiais ou processos antiderrapantes nos locais de trabalho onde houver risco de escorregamento	Artigo 174 da CLT, c/c item 8.3.5 da NR 8, com redação da Portaria 12/1983.
7	01929627-4	111040-3	Deixar de indicar, em lugar visível do equipamento utilizado na movimentação de materiais, a carga máxima de trabalho permitida	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 11.1.3.2 da NR 11, com redação da Portaria 3.214/78.
8	01929686-0	111039-0	Deixar de inspecionar cabos de aço E/OU cordas E/OU correntes E/OU roldanas E/OU ganchos dos equipamentos utilizados na movimentação de materiais OU deixar de substituir as partes defeituosas de cabos de aço E/OU cordas E/OU correntes E/OU roldanas E/OU g	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 11.1.3.1 da NR 11, com redação da Portaria 3.214/78.
9	01929687-8	210113-0	Deixar de providenciar que os trabalhadores autorizados estejam aptos a executar o resgate e prestar primeiros socorros a acidentados, especialmente por meio de reanimação cardio-respiratória	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 10.12.2 da NR 10, com redação da Portaria 598/2004.
10	01929688-6	210094-0	Deixar de adotar dispositivos de proteção nas instalações elétricas de áreas classificadas ou sujeitas a risco acentuado de incêndio ou explosões para prevenir sobretensões, sobrecorrentes, falhas de isolamento, aquecimentos e outras condições anormais de	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 10.9.4 da NR 10, com redação da Portaria 598/2004.
11	01929632-1	210091-6	Deixar de dotar as áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos de proteção contra incêndio e explosão	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 10.9.1 da NR 10, com redação da Portaria 598/2004.
12	01929690-8	210004-5	Manter estabelecimento com carga instalada superior a 75 kW sem Prontuário de	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 10.2.4 da NR

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

		Instalações Elétricas	10, com redação da Portaria 598/2004.	
13	01929695-9	210003-7	Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR 10, com redação da Portaria 598/2004.
14	01929696-7	133007-1	Deixar de identificar E/OU isolar E/OU sinalizar o espaço confinado	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "a" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006.
15	01929685-1	113158-3	Deixar de providenciar o encaminhamento, pelo Profissional Habilitado, de uma cópia do Relatório de Inspeção de caldeira à representação sindical da categoria profissional predominante no estabelecimento	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 13.5.12 da NR 13, com redação da Portaria 23/1994.
16	01929635-5	133006-3	Deixar de planejar E/OU programar E/OU implementar E/OU avaliar a gestão de segurança e saúde no trabalho em espaço confinado	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.1 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006.
17	01929694-1	113014-5	Manter caldeira instalada em Casa de Caldeiras que não disponha de acesso fácil e seguro E/OU cujos guarda-corpos apresentem vãos de dimensões que permitam a queda de pessoas	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 13.2.4 "f" da NR 13, com redação da Portaria 23/1994.
18	01929682-7	113134-6	Manter caldeira instalada em Casa de Caldeiras que não disponha de duas saídas amplas, permanentemente desobstruídas e dispostas em direções distintas	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 13.2.4 "b" da NR 13, com redação da Portaria 23/1994.
19	01929681-9	113108-7	Manter caldeira sem Projeto de Instalação OU deixar de manter no estabelecimento o Projeto de Instalação da caldeira OU manter Projeto de Instalação da caldeira desatualizado	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 13.1.6 "c" da NR 13, com redação da Portaria 23/1994.
20	01929680-1	113105-2	Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

		corpo da caldeira, placa de identificação indelével com as informações previstas na NR 13	item 13.1.5 da NR 13, com redação da Portaria 23/1994.	
21	✓ 01929679-7	113106-0	Deixar de indicar, em local visível, a categoria da caldeira E/OU o número ou código de identificação da caldeira	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 13.1.5.1 da NR 13, com redação da Portaria 23/1994.
22	✓ 01929678-9	113139-7	Manter caldeira instalada em Casa de Caldeiras que não disponha de iluminação, conforme normas oficiais vigentes E/OU que não disponha de sistema de iluminação de emergência	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 13.2.4 "h" da NR 13, com redação da Portaria 23/1994.
23	✓ 01929692-4	120071-2	Deixar de providenciar aterramento elétrico dos tanques de armazenamento de líquidos inflamáveis	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 20.2.11 da NR 20, com redação da Portaria 3.214/78.
24	✓ 01929638-0	108024-5	Dotar andar acima do solo de guarda-corpo de proteção contra quedas vazado, com vãos de dimensões superiores a 12cm	Artigo 170 da CLT, c/c item 8.3.6 "b" da NR 8, com redação da Portaria 12/1983.
25	✓ 01929700-9	133027-6	Deixar de adaptar o modelo de permissão de entrada e trabalho previsto no anexo II da NR 33 às peculiaridades da empresa e de seu espaço confinado	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "e" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006.
26	✓ 01929639-8	108022-9	Deixar de dotar os andares acima do solo de guarda-corpo de proteção contra quedas	Artigo 170 da CLT, c/c item 8.3.6 da NR 8, com redação da Portaria 12/1983.
27	✓ 01929628-2	133023-3	Deixar de manter cadastro atualizado de todos os espaços confinados, inclusive os desativados, e respectivos riscos	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "a" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006.
28	✓ 01929637-1	218629-2	Permitir a execução de atividade a mais de 2m de altura do piso, com risco de queda do trabalhador, sem a utilização de cinto de segurança tipo pára-quedista	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 18.23.3 da NR 18, com redação da Portaria 04/1995.
29	✓ 01929636-	108017-2	Manter pisos nos locais de	Artigo 172 da CLT,



3		trabalho com saliências E/OU depressões	c/c item 8.3.1 da NR 8, com redação da Portaria 12/1983.	
30	01929629-1	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
31	01929698-3	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
32	01929699-1	133075-6	Deixar de elaborar OU implementar procedimentos de emergência e resgate adequados ao espaço confinado	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.4.1 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006.
33	01929677-1	113161-3	Deixar de realizar inspeção de segurança periódica em caldeira OU realizar inspeção de segurança periódica em caldeira em desacordo com os prazos estabelecidos na NR 13 OU deixar de contemplar, na inspeção de segurança periódica em caldeira, os exames int	Artigo 188 da CLT, c/c item 13.5.3 da NR 13, com redação da Portaria 23/1994.
34	01929626-6	133026-8	Deixar de implementar procedimento para trabalho em espaço confinado	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "d" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006.
35	01929634-7	133025-0	Manter espaço confinado sem a sinalização permanente junto à entrada OU Manter espaço confinado com sinalização em desacordo com o Anexo I da NR 33	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "c" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006.
36	01929697-5	000035-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
37	019296843	2122774	Deixar de aplicar sinalização de segurança em máquinas e equipamentos	Art. 157, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 12.116, da NR-12, com redação da

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

30

019296835	21220968	Manter expostas transmissões de força de máquina ou equipamento	portaria 197/2010 Art. 157, inciso I da item CLT, c/c 12.47 da NR-12, com redação dada pela Portaria SIT 197/2010
-----------	----------	---	--

7. DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO

Em sentença judicial, homologatória do acordo, determinou-se que o Ministério do Trabalho emitisse guias de seguro desemprego. O Ministério do Trabalho e Emprego verificou quais trabalhadores tiveram os contratos de trabalho rescindidos, em lista enviada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Naviraí (em nenhum momento houve acesso aos termos de rescisão entregues aos trabalhadores) e a eles entregou a respectiva guia de seguro desemprego de trabalhador resgatado.

Ocorre que a entrega se deu em momento diverso do da efetivação da rescisão e alguns dos trabalhadores que tiveram seu contrato rescindido não se deslocaram até Campo Grande, sede da SRTE MS, regional do Ministério do Trabalho e Emprego no estado. Como se trata de ato personalíssimo, de liberação de benefício, àqueles empregados cujos contratos foram rescindidos, mas que não compareceram na sede da SRTE MS para retirada da guia, não foram entregues as respectivas guias. Vale dizer que a empresa arcou com os custos de deslocamento e dali de Campo Grande, os ônibus que levavam os trabalhadores partiram aos seus destinos de origem.

Foram emitidas, nos termos acima, 369 guias, anexas, juntamente com a relação de empregados beneficiados, iniciando em [REDACTED] e terminando em [REDACTED]

9. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Após 4 decisões liminares obtidas em primeira instância e 1 liminar obtida no TST que inviabilizavam a continuidade da ação fiscal, o Ministério Público do Trabalho ingressou com ação civil coletiva, no juízo da Vara do Trabalho em Naviraí/MS, em que requereu a rescisão dos contratos de trabalho e emissão de guias de seguro desemprego pelo Ministério do Trabalho e Emprego, cuja decisão final em acordo, encontra-se anexa.

10. CONCLUSÕES

Diante das considerações acima, a equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel entendeu que há condições degradantes a que estão submetidos os trabalhadores do corte manual de cana-de-açúcar, uma vez

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

que nem o patamar mínimo de direitos relativos ao conforto e segurança no local de trabalho estão respeitados.

As condições encontradas são de extrema gravidade e vêm comprometendo a saúde e segurança dos trabalhadores, expondo suas vidas a risco.

O Estado brasileiro, signatário de diversos compromissos internacionais pela erradicação do trabalho escravo, entre o quê se insere a submissão de trabalhadores às condições degradantes de trabalho; não permite que os trabalhadores sejam submetidos a esse tipo de condição de trabalho humano, tendo o Grupo Especial de Fiscalização Móvel pedido a rescisão indireta dos contratos de trabalho.

Por força de decisão liminar em mandado de segurança (autos do processo 0001029-41.2011.5.10.0020, proferida pelo juiz da 20ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, o resgate dos trabalhadores foi suspenso.

Referida decisão foi cassada em decisão monocrática do Presidente do TRT da 10ª região. Por sua vez, a decisão monocrática foi cassada em sede de Reclamação Correicional, liminarmente, proferida pelo Presidente do TST. Em decisão final, na mesma ação, o Presidente do TST extinguiu a reclamação, restaurando os efeitos da decisão monocrática do TRT da 10ª região.

Paralelamente, foram impetrados outros 3 mandados de segurança nas 6ª e 7ª Varas do Trabalho em Campo Grande, todos com decisões liminares que praticamente suspendiam a eficácia dos atos da fiscalização do trabalho.

O Ministério Público do Trabalho ajuizou ação civil coletiva requerendo a rescisão indireta dos contratos de trabalho dos trabalhadores encontrados em situação análoga à de escravo, que trabalhavam no corte manual da cana-de-açúcar e estavam alojados. A liminar foi indeferida para a rescisão, mas deferida para que a empresa mantivesse os trabalhadores sob sua responsabilidade até o deslinde do caso. Em acordo, não integrado pela União, representada pela AGU, conciliaram-se as partes para que os empregados desejosos de serem demitidos, assim o fossem pela empresa e determinou-se a emissão de guias de seguro desemprego de trabalhador resgatado pelo MTE.

As decisões judiciais, no entanto, não modificam a conclusão da fiscalização quanto à existência de trabalho análogo ao de escravo na Infinity Agrícola S.A., com as consequências administrativas cabíveis.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

